



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Ofício nº 476/2019

Maceió, 29 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário do Estado de Educação  
Av. Fernandes Lima S/N, Cepa – Maceió/AL  
CEP: 57.055-055

**Assunto: Encaminhamento do REQUERIMENTO Nº 415/2019.**

Senhor Secretário,

Com o presente, estou encaminhando a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia do **REQUERIMENTO Nº 415/19**, de autoria do Deputado **DAVI DAVINO FILHO**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 15/10/2019



PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS  
Assembleia Legislativa de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2530/2019  
Data: 15/10/2019 - Horário: 15:56  
Legislativo

Requerimento nº 415/2019

Excelentíssimo Senhor Marcelo Vitor  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

ENCERRADA A DISCUSSÃO  
Em 23 / 10 / 2019  
PRESIDENTE

APROVADO  
Em 24 / 10 / 2019  
PRESIDENTE

Sr. Presidente.

Com fulcro no Art. 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas e por se tratar de matéria relacionada com a fiscalização legislativa, requer após ouvir o plenário conforme regimento, que seja solicitada informação ao Secretário de Estado da Educação Luciano Barbosa, quanto ao cumprimento por parte da secretaria referida do disposto na Lei nº 8095 de 02 de abril de 2019(anexa), que trata da dieta especial na rede pública de ensino para alunos que necessitam de dieta diferenciada .

  
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Sala das sessões 15 de outubro de 2019

  
Davi Davino Filho  
Deputado PP



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO  
PODER LEGISLATIVO EM 09/04/2019.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,**  
no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual,  
promulga a seguinte Lei:

**LEI Nº 8.095, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

Autór: Deputado Davi Davino Filho.

**MODIFICA A LEI Nº 7.626 DE 27 DE MAIO DE 2014,  
PARA INCLUIR PORTADORES DE INTOLERÂNCIA À  
LACTOSE, DISLIPIDEMIA, FENILCETONÚRIA,  
HIPERTENSÃO ARTERIAL, INSUFICIÊNCIA RENAL,  
INSUFICIÊNCIA CARDÍACA, OUTRAS PATOLOGIAS  
QUE NECESSITAM DE DIETAS ESPECIAISE DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Modifica os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.626 de 27 de maio de 2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

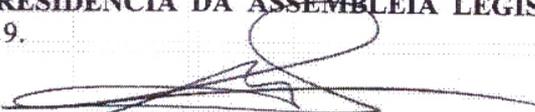
“Art. 1º É obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos, cefálicos, hipertensos, portadores de intolerância à lactose, dislipidemias, insuficiência renal, insuficiência cardíaca, fenilcetonúria e outras patologias que exijam dieta especial”.

”Art. 2º Os responsáveis pelos alunos que se enquadram nos critérios para o recebimento de dieta diferenciada deverão apresentar na unidade de ensino em que o aluno esteja matriculado, atestado médico com indicação de dieta diferenciada”.

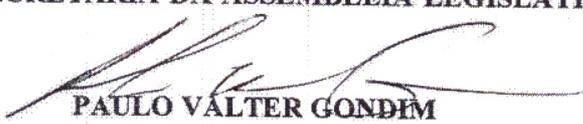
“Art. 3º Caberá ao nutricionista responsável pela unidade escolar, orientar os gestores da unidade sobre as modificações necessárias para a implantação da dieta diferenciada, elaborar o cardápio e supervisionar sua execução”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió, 02 de abril de 2019.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,** em  
Maceió, 02 de abril de 2019.

  
**PAULO VÁLTER GONDIM**  
Diretor Geral

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE